PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2013

DOCUMENTO Nº 611/13

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial de 5,20% aos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, aos servidores inativos e pensionistas do Instituto, e dá outras providências.
Proc. nº 8937/13

Art. 1º - É concedida reposição salarial de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos percentuais) às referências "A" a "R", às etapas "E1" a "E3" previstas no "Plano de Recuperação da Carreira do Magistério", e ao valor da hora/aula para professores substitutos e titulares PEB I e PEB II, constantes da Tabela Salarial dos Servidores Municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e aos servidores inativos e pensionistas do Instituto.

Art. 2º - Os valores do abono-alimentação mensal previstos nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 275, de 28 de março de 2000, passam a ser os constantes do Anexo que integra esta Lei Complementar, observados os critérios e condições para concessão.

Art. 3º - Os valores correspondentes à cesta-básica de alimentos pagos em pecúnia, previstos na Lei nº 1257-A, de 29 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 1446, de 21 de maio de 2004; pelo art. 2º da Lei Complementar nº 470, de 27 de abril de 2005; pela Lei Complementar nº 501, de 21 de abril de 2006; pela Lei Complementar nº 531, de 12 de dezembro de 2007; pela Lei Complementar nº 555, de 12 de dezembro de 2008; pela Lei Complementar nº 613, de 26 de março de 2010, e pela Lei Complementar nº 688, de 24 de fevereiro de 2012, ficam reajustados de R$ 76,00 (setenta e seis reais) para R$ 80,00 (oitenta reais) e de R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) para R$ 160,00 (cento e sessenta reais), respectivamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

Mensagem nº 08/13

Anexo

Valores do Abono Alimentação

I – SERVIDORES

a) Até a referência "J",com carga horária maior ou igual a 30 horas semanais ..... R$ 328,00

b) Referência "K", com jornada de 40 horas semanais, e Professores com carga horária maior ou igual a 200 horas/aula ..... R$ 229,00

c) Referência "K", com jornada de 30 horas semanais e Professores com jornada maior ou igual a 150 e inferior a 200 horas/aula ..... R$ 173,00

d) Referência maior ou igual a "L" ..... R$ 173,00

e) Jornada de 24 horas semanais ..... R$ 106,00

II – CONTRATADOS CELETISTAS..... R$ 106,00

PROTOCOLO DE ENTREGA DE MENSAGEM PARA O PRESIDENT
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

M E N S A G E M – N.º 7/13 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhan
Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municip
Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial visando atender a
Convênios SICONV n.ºs 766452 e 759322, Contratos de Repasse n.ºs 037313
53/2011 e 0368683-31/2011, respectivamente, com o Ministério do Esport
objetivando a "Construção de Complexo Esportivo 1.ª e 2.ª Etapas".

M E N S A G E M – N.º 8/13 -Do Sr. Prefeito Municipal encaminhand
Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de reposiçã
salarial de 5,20% aos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municip
de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, d
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, aos servidores inativos
pensionistas do Instituto, e dá outras providências.

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
ROBERTO ROCHA	21/3/13	